

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 593, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

*Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal da Higiene e da Saúde Pública e a Secretaria Municipal de Promoção Social, de natureza finalística, a partir do desmembramento da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Higiene e da Saúde Pública, instituída para prestar serviços voltados ao campo da higiene e saúde pública, tem como atribuições administrativas:

- I - a execução de programas de assistência médico-odontológica ao escolar e à população carente;
- II - a identificação, através de pesquisas, dos problemas de saúde da população do Município, com o objetivo de apontar as causas, prevenir, tratar e combater as doenças com eficácia;
- III - a manutenção de programas de articulação com os órgãos estaduais e federais, da iniciativa privada e outros, visando a integração e atendimento dos serviços de assistência à saúde e de defesa sanitária do Município;


- IV - a promoção dos serviços de biometria relativos à população estudantil da rede municipal de ensino e dos servidores públicos municipais;
- V - a alocação e a fiscalização da aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- VI - a administração das unidades de saúde;
- VII - a promoção da vacinação de rotina nas unidades de saúde;
- VIII - a promoção da vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- IX - a realização, junto à população local, de programas preventivos e campanhas educativas visando a promoção de saúde;
- X - a manutenção do dispensário farmacêutico com medicamentos básicos da linha CEME, FURP e outras instituições estatais;
- XI - implantação das posturas municipais relativas a higiene e saúde pública e a promoção da fiscalização sanitária;
- XII - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes à outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- XIII - articular e executar com as demais secretarias municipais por meio de relações funcionais, visando a promoção de objetivos e metas de sua competência, em especial as secretarias: da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, da Promoção Social e da Administração, Planejamento e Finanças.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Higiene e da Saúde Pública, para cumprir com suas finalidades, conta com a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária:
  - a) Divisão de Higiene e Saúde Pública;
  - b) Divisão de Vigilância Sanitária.

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Promoção Social, de natu-

reza finalística, instituída para prestar serviços voltados ao campo de promoção e bem-estar social do Município, tem como atribuições:

- I - participar, apoiar e integrar às atividades de bem-estar social desenvolvidas na comunidade;
  - II - levantar as situações, formular e implementar programas de ação visando melhorias de abastecimento, higiene e saúde pública, educação, habitação, emprego e renda para as populações carentes;
  - III - dar assistência ao adolescente trabalhador, carente e/ou abandonado, procurando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais;
  - IV - promover e implementar programas de ações que visem o atendimento a população escolar da rede municipal;
  - V - articular-se com órgãos estaduais e federais visando a integração das organizações públicas e privadas na área do bem-estar social;
  - VI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas ao assessoramento técnico-administrativo;
  - VII - promover estudo e estabelecer diagnósticos, visando uma melhor forma de atendimento à população em situação de marginalidade social e econômica;
  - VIII - promover e orientar a criação de diferentes modalidades de espaços comunitários, organizados para atuar no campo do bem-estar social;
  - IX - promover medidas no sentido de fortalecer a economia informal do Município, através de desenvolvimento de programas de associativismo e cooperativismo;
  - X - promover o cadastramento da população favelada;
  - XI - promover estudos e estabelecer diagnóstico, visando propor tratamento e encaminhamentos adequados aos migrantes;
  - XII - administrar unidades executivas da área do bem-estar social do Município, promovendo a orientação social à população carente;
- 


- XIII - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- XIV - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho;
- XV - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- XVI - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- XVII - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- XVIII - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- XIX - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais e privados, que cuidam especificamente do problema;
- XX - dar assistência ao idoso, solicitando a colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;
- XXI - articular-se e executar com as demais secretarias municipais, por meio de relações funcionais, visando a promoção de objetivos e metas de sua competência, em especial as Secretarias da Higiene e Saúde Pública, Educação, Cultura, Esportes e Lazer e de Administração, Planejamento e Finanças.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Promoção Social conta compreende os seguintes órgãos:

I - Departamento de Promoção Social:

- a) Divisão de Promoção e Bem-estar Social;
- b) Divisão de Assistência Comunitária.

**Art. 4º.** Ficam transferidos os cargos em comissão dos grupos de Direção e Assessoramento Superior da extinta Se-



cretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

- I - para a Secretaria Municipal de Promoção Social:
  - a) um cargo de Secretário Municipal, símbolo DAS-101;
  - b) um cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-102;
  - c) dois cargos de Chefe de Divisão, símbolo DAS-103;
- II - para a Secretaria Municipal de Higiene e da Saúde Pública:
  - a) um cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-102;
  - b) dois cargos de Chefe de Divisão, símbolo DAS-103.

**Art. 5º.** Fica criado o cargo de provimento em comissão constante do Anexo I desta lei, para a Secretaria Municipal da Higiene e da Saúde Pública.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as transferências dos saldos das dotações orçamentárias do órgão extinto, para os órgãos que assumirem as suas respectivas atividades, na forma seguinte:

- I - para a Secretaria Municipal da Higiene e da Saúde Pública, o projeto/atividade 2900.15814864.048 - Transferências ao Fundo Municipal de Saúde;
- II - para a Secretaria Municipal de Promoção Social, os seguintes projetos/atividade:
  - a) 2900.13070212.046 - Manutenção dos Serviços Administrativos;
  - b) 2900.15814831.032 - Programa de Apoio e Assistência ao Menor;
  - c) 2900.15814862.047 - Manutenção das Atividades de Assistência e Promoção Social.

**§ 1º.** Para os efeitos deste artigo, considera-se "saldos" as diferenças entre os créditos orçamentários e as despesas empenhadas em cada

elemento de despesa.

§ 2º. Os órgãos que assumem os projetos e atividades reabrirão a posição orçamentária a partir do saldo, apurado na forma do parágrafo precedente.

§ 3º. Os projetos e atividades transferidos por força das disposições deste artigo, terão os respectivos códigos de unidade orçamentária e de número de ordem do projeto/atividade e nomenclaturas adaptados aos órgãos criados.

§ 4º. As disposições deste artigo e seus parágrafos produzirão seus efeitos a partir do primeiro dia útil ao da vigência desta lei.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Higiene e da Saúde Pública será identificada pelo código 3101 e, a Secretaria Municipal de Promoção Social, pelo código 3201, que serão utilizados na composição do código funcional-programático.

**Art. 8º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros reais) para atender as despesas decorrentes da criação dos novos projetos/atividades, na forma do Anexo II.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, serão compensadas mediante a utilização de recursos mencionados nos itens I a III, do § 1º, do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será aberto por decreto executivo, com fulcro no artigo 42, do mesmo mandamento legal.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, em 30 de setembro de 1993.

  
Engº Agrº Jairo de Vasconcelos  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

<i>CARGO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS-101	01



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O    I I

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ÓRGÃO: 3101-SECRETARIA MUNICIPAL DA HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3101-Secretaria Municipal da Higiene e da Saúde Pública  
PROJETO/ATIVIDADE: 3101.13070212.049  
INDICAÇÕES: Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun. da Higiene e da Saúde Pública  
FIM: Recursos destinados à cobrir despesas com a manutenção das despesas administrativas da SESAU.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR - CRS
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	Material de Consumo	20.000,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	5.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	25.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	30.000,00
TOTAL		80.000,00

